

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CENTRO ACADÊMICO DO CURSO DE ODONTOLOGIA – UNIRG

O PRESIDENTE DO DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE DE GURUPI – DCE/UNIRG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conjunto com a Comissão Eleitoral Especial, nomeada nos termos da Portaria nº 032/2026, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital de Eleição para a Diretoria do Centro Acadêmico do Curso de Odontologia da Universidade de Gurupi – UnirG, para o biênio 2026/2028, e **CONVOCA** a comunidade discente, nos seguintes termos:

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam abertas as inscrições para a composição da Diretoria do Centro Acadêmico do Curso de Odontologia da Universidade de Gurupi – UnirG, para o biênio 2026/2028, observadas as disposições estatutárias do DCE/UnirG e as normas estabelecidas neste Edital.

Art. 2º O processo eleitoral será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e isonomia entre os candidatos, assegurando-se igualdade de condições a todas as chapas concorrentes.

Art. 3º Todos os atos do processo eleitoral serão praticados pela Comissão Eleitoral Especial, com supervisão do Presidente do DCE/UnirG, sendo obrigatória a publicidade dos atos oficiais por meio dos canais institucionais e redes sociais do DCE.

Art. 4º Os prazos previstos neste Edital serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, não se suspendendo por finais de semana ou feriados.

Art. 5º Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos, excluídos os votos nulos e brancos.

Art. 6º A inscrição dar-se-á mediante registro de chapa completa, composta por, no mínimo, 10 (dez) membros, distribuídos entre os cargos de Presidência, Tesouraria e Secretaria, podendo haver subdivisões internas conforme organização da chapa.

- I. Presidência;
- II. Tesouraria;
- III. Secretaria.

2. DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º As inscrições das chapas deverão ser realizadas exclusivamente por meio eletrônico, mediante envio de documentação ao endereço de e-mail procuradoria.dce@unirg.edu.br, até às 23h59min do dia 22 de maio de 2026.

Art. 8º O pedido de inscrição deverá conter requerimento formal dirigido à Comissão Eleitoral, devidamente preenchido, assinado por todos os integrantes da chapa e apresentado em formato PDF.

Art. 9º No ato da inscrição, deverão ser anexados os seguintes documentos, sob pena de indeferimento liminar:

- I. Requerimento de inscrição da chapa;
- II. Documento oficial com foto de todos os integrantes;
- III. Comprovante de matrícula atualizado de cada membro;
- IV. Indicação de um representante da chapa para fins de comunicação oficial com a Comissão Eleitoral.

Art. 10º É de inteira responsabilidade das chapas a veracidade das informações prestadas, podendo a Comissão Eleitoral, a qualquer tempo, realizar diligências para verificação dos dados apresentados.

3. DO REGISTRO, IMPUGNAÇÕES E HOMOLOGAÇÃO

Art. 11º Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral procederá à análise da documentação apresentada, verificando o cumprimento dos requisitos previstos neste Edital.

Art. 12º Verificada a existência de irregularidades sanáveis, a chapa será notificada para promover a regularização no prazo de até 1 dias, sob pena de indeferimento definitivo.

Art. 13º O resultado preliminar das inscrições, com o deferimento ou indeferimento das chapas, será publicado em meio oficial, abrindo-se prazo de 2 (dois) dias para interposição de recursos.

Art. 14º Poderão ser apresentadas impugnações contra chapas ou candidatos, devidamente fundamentadas, no prazo de 1 (um) dia contado da publicação do resultado preliminar.

Art. 15º Sendo julgada procedente a impugnação de candidato, será facultado à chapa promover sua substituição no prazo de 1 (um) dia, sob pena de exclusão do candidato impugnado ou indeferimento da chapa, conforme o caso.

Art. 16º Após a análise dos recursos e impugnações, a Comissão Eleitoral publicará o resultado definitivo e a homologação das chapas aptas a concorrer ao pleito.

4. DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 17º A campanha eleitoral terá início imediatamente após a homologação das chapas e se estenderá até a véspera da eleição.

Art. 18º A propaganda eleitoral deverá respeitar os princípios éticos e o ambiente acadêmico, sendo permitida a utilização de meios físicos e digitais para divulgação das propostas.

Art. 19º É assegurado às chapas o direito de realizar atividades como:

- I. Debates;
- II. Visitas em sala de aula;
- III. Divulgação de materiais informativos.

Art. 20º É vedada a prática de propaganda que:

- I. Atente contra a honra ou imagem de terceiros;
- II. Promova desinformação ou notícias falsas;
- III. Utilize recursos financeiros ou materiais da instituição;
- IV. Ofereça vantagens em troca de votos;
- V. Tenha caráter político-partidário;
- VI. Seja realizada por pessoas estranhas ao corpo discente.

5. DO DIREITO AO VOTO

Art. 21º O voto será pessoal, direto, secreto e intransferível.

Art. 22º Terão direito a voto todos os acadêmicos regularmente matriculados no curso de Odontologia da Universidade de Gurupi.

Art. 23º Não será admitido voto por procuração, em trânsito ou por qualquer meio que comprometa o sigilo do voto.

6. DA VOTAÇÃO

Art. 24º A eleição será realizada em ambiente virtual, por meio de sistema eletrônico a ser disponibilizado pela Comissão Eleitoral.

Art. 25º A votação ocorrerá no dia 30 de Abril de 2026, no horário das 08h00min às 21h00min.

Art. 26º Caberá à Comissão Eleitoral garantir a lisura, segurança e transparência do processo de votação.

7. DA APURAÇÃO E RESULTADO

Art. 27º Encerrado o período de votação, a apuração dos votos será realizada imediatamente, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Art. 28º Será proclamada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Art. 29º O resultado oficial será divulgado nos meios institucionais, podendo ser objeto de recurso no prazo de 1 (um) dia.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30º Todo o material referente ao processo eleitoral será mantido sob guarda do DCE/UnirG até o encerramento definitivo do pleito.

Art. 31º A Comissão Eleitoral poderá expedir normas complementares para assegurar a execução deste Edital.

Art. 32º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observados os princípios gerais do direito e as normas institucionais aplicáveis.

Art. 33º Na hipótese de haver apenas uma chapa com inscrição regularmente protocolada e respectivo registro deferido pela comissão eleitoral, nos termos e prazos estabelecidos neste edital, fica dispensada a realização do processo de votação, declarando-se automaticamente eleita a referida chapa. A comissão eleitoral proclamará o resultado imediatamente após o decurso do prazo para impugnações, sem necessidade de deliberação assemblear ou escrutínio.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE

Gurupi/TO, 16 de abril de 2026.

PAULO VICTOR RODRIGUES DE MELO

Presidente do Diretório Central dos Estudantes

Portaria nº 096/2024

MARCUS PAULO DOS SANTOS COUTINHO AIRES

Procurador Jurídico do Diretório Central dos Estudantes

Portaria nº 016/2026

JOÃO PEDRO LIMA VAZ DE ALMEIDA

Secretário da Assistência Estudantil do Diretório Central dos Estudantes

Portaria nº 096/2024